

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1.123

DE 04 DE MAIO DE 2.001.

"Dá nova redação ao art. 3º da Lei n° 936, de 08 de fevereiro de 1.996, modificado pela Lei n° 1.054, de 23 de agosto de 1.999"

ALBERTO PEREIRA MOURÃO, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua Terceira Sessão Extraordinária, realizada em 25 de abril de 2.001, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 3º da Lei n.º 936, de 08 de fevereiro de 1.996, modificado pela Lei n.º 1.054, de 23 de agosto de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social terá em sua composição representação paritária, integrada por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, nos termos do Decreto Regulamentador." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 04 de maio de 2.001, ano trigésimo quinto da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Secretário Geral do Gabinete

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 04 de maio de 2.001.

Ramiro Simões Vieira Malho
Secretário de Administração

Proc. n° 16042/95

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE E AFIXADO
NO QUADRO GERAL DE AVISOS DO PAÇO MUNICI-
PAL CONFORME ARTIGO 1º DA LEI N.º 681-90
(LEI ORGÂNICA DA LEI D. M. DE PRAIA GRANDE)
DURANTE 03 (TRÊS) DIAS.

FIXADO EM: 04/maio/2001

Roseli Geremello